



SEMANÁRIO OFICIAL DE OLIVEDOS-PB



EDIÇÃO 034/2025

OLIVEDOS – SEXTA-FEIRA, 28 DE NOVEMBRO DE 2025

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GRUPO 01: Avisos, extratos e outros atos de licitação em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21.

“SEM ATOS OFICIAIS NESTA SEMANA”

GRUPO 3: Instrumentos de gestão fiscal referentes à Lei Complementar nº 101/00

“SEM ATOS OFICIAIS NESTA SEMANA”

GRUPO 4: Atos normativos

**LEI ORDINÁRIA Nº 357/2025, DE 27 DE
NOVEMBRO DE 2025.**

AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE AJUSTES NA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA COM A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS AO ORÇAMENTO VIGENTE PARA FINALIDADE QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Olivedos – PB. Faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado a abertura de Créditos Adicionais Especiais até o limite de R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais), destinado as seguintes Unidades Orçamentárias, Ações e Dotações:

02.100	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0002.2039	ATIV. DE ATENÇÃO BASICA	
1.659.3130	Transf. Vinc. Saúde – EMENDA PAR. DE COMISSÃO	
3190.04	Contratação por Tempo Determinado	100.000,00
3190.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – PESSOAL CIVIL	120.000,00

02.100	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0002.2039	ATIV. DE ATENÇÃO BASICA	
1.659.3120	Transf. Vinc. Saúde – EMENDA PAR. DE BANCADA	
3190.04	Contratação por Tempo Determinado	120.000,00
3190.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – PESSOAL CIVIL	160.000,00
3190.13	Obrigações Patronais	80.000,00

Art. 2º Para cobertura deste crédito, de que trata o art. 1º, fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a utilizar recursos definidos nos Incisos I, II E III do Parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de novembro de 2025.

**- PEDRO JARSON VERÍSSIMO DE SOUSA -
- Prefeito Municipal -**

RESOLUÇÃO /CMAS – 04/2025

Aprovação Plenária: Aprovar a prestação de contas do Cofinanciamento Federal – Agiliza SUAS; Incineração dos Cadastros físicos de beneficiários do Programa Bolsa Família, conforme portaria 177, de 16 de junho de 2011, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome; Prestação de contas da Execução do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA).

O Conselho Municipal de Assistência Social de Olivedos - Estado da Paraíba no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 48 de 21 de novembro de 2005.

CONSIDERANDO: a deliberação da plenária realizada no dia 24 de novembro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar – A prestação de contas do Cofinanciamento Federal – Agiliza SUAS;



OLIVEDOS – SEXTA, 28 DE NOVEMBRO DE 2025 SEMANÁRIO



Incineração dos Cadastros físicos de Beneficiários do Programa Bolsa Família, conforme portaria 177, de 16 de junho de 2011, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome;
Prestação de contas da Execução do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA)

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Olivedos, 24 de novembro de 2025.

Ana Maria Alves da Silva
Presidente/CMAS

GRUPO 5: Atos financeiros: programação financeira; cronograma de execução orçamentária; quadro de cotas trimestrais das despesas.

“SEM ATOS OFICIAIS NESTA SEMANA”

GRUPO 6: prestação de contas; créditos adicionais e outros atos financeiros.

“SEM ATOS OFICIAIS NESTA SEMANA”

GRUPO 7: Atos de pessoal

**PORTARIA Nº 182/2025, DE 21 DE
NOVEMBRO DE 2025**

Dispõe sobre a nomeação de membros do Comitê Gestor da Escuta Especializada de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.

O Prefeito Municipal de Olivedos, Estado da Paraíba, no exercício de suas funções, em atenção às disposições legais;

Considerando a Lei Federal nº 8.069/90, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente e dispõe que crianças e adolescentes são sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento que devem receber proteção integral e prioritária;

Considerando a Lei nº 13.431/17, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;

Considerando que o Decreto Federal nº 9.603/2018, de 10 de dezembro de 2018 que regulamenta a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e em seu art. 9º, §1º, inciso II, dispõe sobre a escuta especializada nos órgãos do sistema de proteção dentre os procedimentos passíveis de atendimento intersetorial;

Considerando que o Decreto Federal nº 9.603/2018, especifica que o sistema de garantia de direitos intervirá nas situações de violência contra crianças e adolescentes com a finalidade de mapear as ocorrências das formas de violência e suas particularidades no País.

Considerando a Lei 13.431/17, que define ser a escuta especializada um procedimento realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos, com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima em suas demandas, na perspectiva de superação das consequências da violação sofrida, inclusive no âmbito familiar. Deve-se limitar estritamente ao necessário para o cumprimento da finalidade de proteção.

Considerando que a Lei nº 13.431/2017 define ser a escuta especializada como o procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade;

Considerando que o Decreto Federal nº 9.603/2018 determina a criação de um Comitê Gestor da Escuta Especializada de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência;



Considerando o Decreto Municipal nº 15/2023 que institui o Comitê Municipal Gestor da Escuta Especializada de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.

RESOLVE:

Art.1º - Instituir a composição dos membros Comitê municipal Gestor da Escuta Especializada de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.

Art.2º - Ficam nomeados para compor o comitê os seguintes membros:

I- Representantes da Secretaria de Desenvolvimento Social:

Titular: Maria Betânia de Oliveira Costa Suplente: Ivaneide José da Costa

II- Secretaria de Educação:
Titular: Pablo Leonardo de Melo
Suplente: Návila Naline Guimarães da Cunha

III- Secretaria de Saúde;
Titular: Shyrilly Darlly da Silva Bernardo Suplente: Nayara Sales

IV- Conselho Tutelar:
Titular: Claudia Regina de Vasconcelos Silva
Suplente: Janigley Tavares da Silva

V- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; Titular: Maria Aparecida Agostinho Costa
Suplente: Eva Lúcia Faustino de Melo

Art.3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Olivedos-PB, 21 de novembro de 2025.

**- PEDRO JÁRSON VERÍSSIMO DE SOUSA -
PREFEITO CONSTITUCIONAL**

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

“SEM ATOS OFICIAIS NESTA SEMANA”